



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO GP/CR Nº 01/2021**

*Altera a [Resolução GP/CR nº 05](#), de 14 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a convocação de Juízes do Trabalho Substitutos de 1º grau de jurisdição para atuar nas Varas do Trabalho da 2ª Região.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que é dever da Instituição zelar pela observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da [Constituição Federal](#), dentre eles o da eficiência administrativa, e a necessidade de aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos pelas unidades judiciárias,

RESOLVEM:

Art. 1º O art. 8º da [Resolução GP/CR nº 05](#), de 14 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º .....

§ 3º Transcorridos 60 (sessenta) dias da designação, se as atividades do Juiz designado para a Vara não estiverem contribuindo para a eficiência e a celeridade na entrega da prestação jurisdicional ou ocorra incompatibilidade que prejudique o bom andamento dos trabalhos na Unidade Judiciária, poderá o Magistrado solicitar à Corregedoria o término da designação, considerando-se:

a) se o pedido for apresentado por Juiz Titular de Vara do Trabalho, um novo Juiz Substituto será designado, após regular consulta na forma desta Resolução;

b) se o pedido for do Juiz do Trabalho Substituto, ocasionará o término de sua designação em curso.

§ 4º Em qualquer dos casos, o Juiz do Trabalho Substituto retornará para a reserva técnica e será aberta nova consulta.

§ 5º O Juiz Titular da Vara do Trabalho afastado do exercício da atividade jurisdicional por período superior a 60 (sessenta) dias poderá também solicitar o término da atual designação em relação ao seu Substituto ou ao Magistrado que estiver no auxílio na Vara.

§ 6º. Uma vez atendida a solicitação de término da designação, o Magistrado solicitante não poderá efetuar novo pedido 6 (seis) meses subsequentes à data em que proferida a decisão do Corregedor Regional.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos são imediatos.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL  
Desembargador Presidente do Tribunal